



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.094/2001

Assegura a gratuidade em eventos esportivos no município de Pirapetinga, na forma que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica assegurada a gratuidade em todos os eventos esportivos realizados em estádios, ginásios, quadras e demais instalações do gênero, pertencentes ao patrimônio municipal para os atletas e monitores voluntários da Escolinha de Futebol “ Bertholdo Ferreira Luz”.

Parágrafo Único- Aos beneficiários de que trata o caput do artigo, será exigida a apresentação de documento individual fornecido pelo Chefe de Esporte, Turismo e Lazer, ou pelo Secretário de Esportes, da Prefeitura Municipal de Pirapetinga, para identificação e controle.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pirapetinga, 19 de junho de 2001.


José Isaiás Masiero
PREFEITO MUNICIPAL